



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 29 DE MAIO DE 2026 • EDIÇÃO 1456 • ANO VII

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.539/2026.

Vereador Autor: Paulista.

Autoriza o sepultamento de cães e gatos em jazigos pertencentes aos seus tutores ou familiares, nos cemitérios públicos e privados do Município de Macaé, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Macaé, o sepultamento de cães e gatos em jazigos pertencentes aos seus tutores ou familiares, localizados em cemitérios públicos ou privados, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O sepultamento de que trata esta Lei somente será permitido quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – o animal deverá ser cão ou gato, caracterizado como animal de estimação;
- II – o jazigo deverá pertencer ao tutor do animal ou a familiar deste, mediante comprovação documental;
- III – o sepultamento deverá ocorrer em compartimento distinto daquele destinado a restos mortais humanos, respeitadas as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- IV – deverá ser apresentada declaração de médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, atestando que a morte do animal não decorreu de doença infectocontagiosa de notificação obrigatória;
- V – o procedimento deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e administrativas estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º Fica vedado o sepultamento de animais:

- I – cuja morte tenha sido causada por doença infectocontagiosa de notificação obrigatória;
 - II – sem a autorização do cemitério responsável;
 - III – em desacordo com as normas sanitárias, ambientais ou administrativas aplicáveis.
- Art. 4º A contratação de funerária para o sepultamento de animais é facultativa, sendo vedada a imposição de intermediação obrigatória por funerária específica como condição para a realização do procedimento.

§ 1º O cemitério poderá executar diretamente os procedimentos operacionais necessários ao sepultamento, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º Quando houver cobrança de taxas ou serviços pelo cemitério, deverá ser disponibilizada tabela de preços clara e ostensiva, com discriminação dos itens.

Art. 5º Os cemitérios públicos e privados poderão editar normas complementares para a execução do disposto nesta Lei, desde que compatíveis com seus dispositivos e com a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, sanitários, ambientais e de fiscalização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de maio de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 116/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 5.467/2026 de 05 de janeiro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$3.454.550,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 5.467/2026 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de maio de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 116/2026		DE: 28/05/2026			
CODIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec Municipal de Planejamento e Gestão					
67.01.99.999.0999.0.999	Reserva de Contingência				
9.9.99.99.99.00.00		2496	704.1	3.454.550,00	
Total Anulado da Unidade Gestora:				3.454.550,00	
TOTAL ANULADO: 3.454.550,00					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Governo					
65.01.24.131.01442.377	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL				
3.3.90.39.00.00.00		2398	704.1		3.454.550,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:					3.454.550,00
TOTAL REFORÇADO: 3.454.550,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
704.1	3.454.550,00	3.454.550,00
TOTAL:	3.454.550,00	3.454.550,00

Em caso de violência,
VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA

atendimento da Secretaria
da Mulher através do CEAM

De segunda a sexta-feira,
das 08h às 17h
Endereço: Rua São João, 33, Centro

Telefone:
22 2796.1045

Fala Mulher
22 99286-2944 ☎

E-mail:
ceam@macae.rj.gov.br



**NOVO NÚMERO DO
DISQUE RACISMO
EM MACAÉ**

22 99104-7284

